CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 01/2021-FMS/DRCAA

REF. PROCESSOS Nº 00045.011028/2020-67
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, *caput*)

Contrato de Assistência à Saúde que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 – Aeroporto em Teresina, doravante chamado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Gilberto Albuquerque Brito**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº **21.893.759/0001-10**, CNES nº 2593416, localizado na Rua Acre, 215 - sala 1, bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP: 64.014-042, neste ato representado por **Málaque de Miranda Adad Santos**, brasileira, casada, médica, inscrita no RG sob nº 112.907-SSP/PI e no CPF sob nº 132.484.133-87, residente e domiciliada na Rua São Pedro, 3274, apto. 802, bairro Ilhotas, CEP 64001-914, doravante denominada CONTRATADA, submetem-se ao que dispõe a **Constituição Federal, em especial os seus Artigos 196 e seguintes, às Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e Arts. 128 e ss. da Portaria Consolidada nº 01/2017 do Ministério da Saúde**, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e têm entre si, justo e acordado, o presente contrato de assistência integral à saúde, de forma complementar e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO TETO FINANCEIRO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, para serviços de **procedimentos diversos, relativos a Terapia Renal Substitutiva - TRS**, descritos abaixo, a qualquer indivíduo que deles necessitem, desde que previamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, dentro do limite do teto financeiro, fixado abaixo, de acordo com as normas emanadas da CONTRATANTE, obedecendo ao estabelecido no Sistema de Informações Ambulatoriais e Sistema de Informações Hospitalares/SUS:

seq.	Código/Procedimento	Quant.	Valor Unitário	Total	Tipo de Financ.

1	02.02.01.002-3 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	4	R 2,01	R 8,04	MAC
2	02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	0	R 1,85	R 0,00	MAC
3	02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO	232	R 1,85	R 429,20	MAC
4	02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	178	R 3,51	R 624,78	MAC
5	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	177	R 3,51	R 621,27	MAC
6	02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	183	R 1,85	R 338,55	MAC
7	02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	226	R 1,85	R 418,10	MAC
8	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	193	R 15,59	R 3.008,87	MAC
9	02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	193	R 3,51	R 677,43	MAC
10	02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	194	R 2,01	R 389,94	MAC
11	02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO	232	R 1,85	R 429,20	MAC
12	02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	120	R 1,85	R 222,00	MAC
13	02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	40	R 7,86	R 314,40	MAC
14	02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO	232	R 1,85	R 429,20	MAC
15	02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	193	R 1,85	R 357,05	MAC
16	02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO	150	R 1,85	R 277,50	MAC
17	02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	232	R 2,01	R 466,32	MAC
18	02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	192	R 4,12	R 791,04	MAC
19	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	190	R 3,51	R 666,90	MAC
20	02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	403	R 1,85	R 745,55	MAC
21	02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	236	R 15,24	R 3.596,64	MAC
22	02.02.02.030-4 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	236	R 1,53	R 361,08	MAC
23	02.02.02.037-1 - HEMATOCRITO	236	R 1,53	R 361,08	MAC
24	02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO	193	R 4,11	R 793,23	MAC
25	02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	15	R 10,00	R 150,00	MAC
26	02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	265	R 18,55	R 4.915,75	MAC
27	02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	262	R 18,55	R 4.860,10	MAC
28	02.02.03.078-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	177	R 18,55	R 3.283,35	MAC

Rua Governador Artur de Vasconcelos, Nº 3015
Bairro Aeroporto, Teresina - PI | CEP: 64002-530

86 3215 7700 | 86 3215 7701

29	02.02.03.089-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	177	R 18,55	R 3.283,35	MAC
30	02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	262	R 18,55	R 4.860,10	MAC
31	02.02.06.027-6 - DOSAGEM DE PARATORMONIO	264	R 43,13	R 11.386,32	MAC
32	02.02.07.008-5 - DOSAGEM DE ALUMINIO	259	R 27,50	R 7.122,50	MAC
33	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	300	R 10,00	R 3.000,00	MAC
34	03.05.01.009-3 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	135	R 194,20	R 26.217,00	FAEC
35	03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	3037	R 194,20	R 589.785,40	FAEC
36	03.05.01.011-5 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	152	R 265,41	R 40.342,32	FAEC
37	03.05.01.012-3 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	11	R 265,41	R 2.919,51	FAEC
38	03.05.01.016-6 - MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	70	R 358,06	R 25.064,20	FAEC
39	03.05.01.018-2 - TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	5	R 55,13	R 275,65	FAEC
40	03.05.01.020-4 - HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	30	R 353,88	R 10.616,40	FAEC
41	03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)	220	R 71,21	R 15.666,20	MAC
42	04.18.01.001-3 - CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	3	R 1.453,85	R 4.361,55	FAEC
43	04.18.01.003-0 - CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	3	R 600,00	R 1.800,00	FAEC
44	04.18.01.004-8 - IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	3	R 200,00	R 600,00	FAEC
45	04.18.01.006-4 - IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	7	R 115,81	R 810,67	FAEC

46	04.18.01.008-0 - IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/ DPA/DPAC	3	R 400,00	R 1.200,00	FAEC
47	04.18.02.002-7 - LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	3	R 600,00	R 1.800,00	FAEC
48	04.18.02.003-5 - RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA	1	R 400,00	R 400,00	FAEC
49	05.01.08.003-1 - DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	1	R 52,33	R 52,33	FAEC
50	05.01.08.005-8 - DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)	1	R 52,33	R 52,33	FAEC
51	07.02.10.001-3 - CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	3	R 482,34	R 1.447,02	FAEC
52	07.02.10.002-1 - CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	7	R 64,76	R 453,32	FAEC
53	07.02.10.003-0 - CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	3	R 149,75	R 449,25	FAEC
54	07.02.10.004-8 - CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	16	R 2.511,49	R 40.183,84	FAEC
55	07.02.10.005-6 - CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DE MAQUINA CICLADORA)	20	R 1.255,74	R 25.114,80	FAEC
56	07.02.10.006-4 - CONJUNTO DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MÊS) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	60	R 1.893,68	R 113.620,80	FAEC
57	07.02.10.007-2 - CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	5	R 609,39	R 3.046,95	FAEC
58	07.02.10.008-0 - CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE 15 DIAS)	5	R 946,84	R 4.734,20	FAEC
59	07.02.10.009-9 - DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	7	R 21,59	R 151,13	FAEC
60	07.02.10.010-2 - GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	7	R 15,41	R 107,87	FAEC
				R 970.461,58	

Teto Anual **R$11.645.538,96**

Tipo de Financimento	Valor Mensal	Valor Anual

Rua Governador Artur de Vasconcelos, Nº 3015
Bairro Aeroporto, Teresina - PI | CEP: 64002-530
86 3215 7700 | 86 3215 7701

MAC – Média e Alta Complexidade	R$ 74.855,04	R$ 898.260,48
FAEC – Fundo de Ações Estratégicas de Compensações	R$ 895.606,54	R$ 10.747.278,48
Total	R$ 970.461,58	R$11.645.538,96

TETO MENSAL R$ 970.461,58 (novecentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), totalizando TETO ANUAL de R$ 11.654.538,96 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Segundo – O teto financeiro estabelecido neste contrato poderá ser modificado, em conformidade com o teto financeiro do SUS/Teresina, ou de acordo com o parágrafo anterior, através do Termo Aditivo, que deverá ser aprovado pelo Gestor do SUS ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao(s) paciente(s) os recursos necessários ao seu atendimento, na área definida na cláusula primeira, ofertando aos usuários do SUS todos os recursos técnico-profissionais disponíveis. 5

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de estabelecimento da CONTRATADA e profissionais admitidos nas dependências do mesmo para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

1- o membro do seu corpo clínico;
2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
3- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizada.

Parágrafo segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde. É vedada a cobrança de qualquer valor e a qualquer título da assistência devida ao paciente. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, a

CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica estabelecida pelas Leis nº 8.080/90, além das Normas Operacionais Básicas.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de usuários, amparado pelo SUS, nas hipóteses de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda obriga-se a:

a) manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo deste, quando realizar atendimento médico;
b) atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
c) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
d) justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
e) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
f) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
g) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
h) notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta)dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
i) manter atualizado o Cadastro da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do SUS – SCNES, sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação Controle Avaliação e Auditoria e da Fundação Municipal de Saúde;
j) preencher os campos referentes a este Contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -SCNES;
k) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
l) submeter-se à regulação instituída pela CONTRATANTE;
m) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
n) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
o) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
p) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

Rua Governador Artur de Vasconcelos, Nº 3015
Bairro Aeroporto, Teresina - PI | CEP: 64002-530

86 3215 7700 | 86 3215 7701

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e/ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários do procedimento, conforme Tabela do Ministério da Saúde/SUS, em valores correntes a serem depositados em conta bancária a ser informada pela Contratada, tendo como titular a pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quarto (4º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com oposição do respectivo carimbo funcional;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Rua Governador Artur de Vasconcelos, Nº 3015
Bairro Aeroporto, Teresina - PI | CEP: 64002-530

86 3215 7700 | 86 3215 7701

e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de denúncia administrativa, prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO vigorará, a partir de sua assinatura, pelo **prazo de 12 (doze) meses.**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua -assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde de Teresina.
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Teresina – PI, 24 de fevereiro de 2021.

CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA
Dra. Málaque de Miranda Adad Santos
Diretora Adm. - CPF [illegible]

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Contratante
PRESIDENTE DA FMS

MÁLAQUE DE MIRANDA ADAD SANTOS
Contratada
CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: Lorna Barros
Lorna Barros
Gerente Adm./Financeiro
CLINEFRO - NEFROLOGIA LTDA

CPF: 018.080.023-00

NOME: _____

CPF: _____

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 24/2019. CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CONTRATADA: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, CNPJ: 09.269.703/0001-94. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 07.247.083/0001-67. CLÁUSULA SEGUNDA-PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 24/2019-SEMEL SERÁ 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, DE ACORDO COM AS PARTES E NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA E GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS. DATA DE ASSINATURA: 25 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2021. CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (RECARGA) DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. CONTRATADA: VB DE OLIVEIRA EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA, CNPJ: 14.267.345/0001-10. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 07.247.083/0001-67. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO (RECARGA) DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, A SER REALIZADO NO ESTÁDIO MUNICIPAL LINDOLFO MONTEIRO, A FIM DE ATUALIZAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00078.000286/2021-67. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO: O CONTRATO FORMALIZA-SE, VINCULANDO AS PARTES, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, OU SEJA, VIGERÁ ATÉ A DATA DE 24 DE MAIO DE 2021. SIGNATÁRIOS: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA E VANESSA BORGES DE OLIVEIRA. DATA DE ASSINATURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EDITAL Nº 01/2021. A Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Processo Administrativo nº 00045.003190/2021-36, que culminou na elaboração da NOTIFICAÇÃO nº 28/2021, de 05 de Fevereiro de 2021, da Gerência Administrativa da FMS, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o art. 7º da Lei nº 10.520/2000, art. 13, do Decreto Municipal nº 9.175/2009 e art. 25, do Decreto Municipal nº 9.178/2009 e da Portaria/FMS nº 123/2019, CITA/INTIMA, pelo presente Edital, a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA JERUSALÉM EIRELI, CNPJ Nº 12.050.084/0001-57, haja vista várias tentativas de contato sem êxito (e-mail, telefone, correios), encontrando-se em local incerto e não sabido, para exercer o direito à DEFESA PRÉVIA do art. 9º da Portaria/FMS nº 123/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, que deverá ser interposto na FMS (Setor de Protocolo), situada na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, ou enviado para o e-mail: geadm.fms@outlook.com, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 7:30h às 13:30h. Teresina - Piauí, 23 de fevereiro de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS. REF. PROCESSO Nº 00045.003190/2021-36.

EXTRATO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 01/2021 - FMS/DRCAA. PROCESSOS Nº 00045.011028/2020-67; MODALIDADE: Inexigibilidade. Fundamento Legal: Art. 25, da Lei 8.666/93 e arts 128 e ss da Portaria Consolidada nº 01/2017 do Ministério da Saúde. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. CONTRATADA: CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.893.759/0001-10. OBJETO: a execução, pela CONTRATADA, para serviços de procedimentos diversos relativos Terapia Renal Substitutiva a qualquer indivíduo que deles necessitem, desde que previamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde, dentro do limite do teto financeiro fixado. VALOR DO TETO FINANCEIRO ANUAL: R$ 11.654.538,96 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), para o atendimento médio anual a pacientes usuários da rede/SUS. Dotação Orçamentária: fonte 1214115 (Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal – bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde – recursos vinculados), elemento de despesa 339039 (outros serviços de terceiros – P. Jurídica), Ação 2 673 (Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade), Unidade 002 (Fundo Municipal de Saúde). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 24/02/2021. SIGNATÁRIOS: Antônio Gilberto Albuquerque Brito (pela Contratante) e Málaque de Miranda Adad Santos (pela Contratada).

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos FRANKLINS LIMA LEAL, doravante chamado CONTRATANTE, SAMARA LEITE DA SILVA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 128/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 16/02/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 16 de fevereiro de 2021. FRANKLINS LIMA LEAL, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. SAMARA LEITE DA SILVA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos FRANKLINS LIMA LEAL, doravante chamado CONTRATANTE, JOSILENE SOARES DA SILVA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/08/2019, publicado no DOM 2.588, como também o processo administrativo 00045.023020/2020-69, Despacho 5816. CLÁUSULA PRIMEIRA – Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão expressa na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 164/2020. CLÁUSULA SEGUNDA – Contados a partir de 19/02/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais disposições contratuais. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 16 de fevereiro de 2021. FRANKLINS LIMA LEAL, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS. JOSILENE SOARES DA SILVA.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos FRANKLINS LIMA LEAL, doravante chamado CONTRATANTE, HÉRYKA MARTINS PAZ LANDIM MORAES doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei